

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para disciplinar o **SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**, de um lado, **CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A – CCB BRASIL**, com endereço na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 2º e 5º andar - Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.450.604/0001-89, telefone (11) 2173-9077, e-mail: rh.ccb@br.ccb.com, doravante denominado apenas **BANCO e CCB BRASIL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com endereço na Avenida Paulista, nº 283, 15º andar, conjuntos 151/152, Bela Vista CEP 01311-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.764.489/0001-96, telefone (11) 2173-9077, e-mail: rh.ccb@br.ccb.com, doravante denominado apenas **FINANCEIRA**, neste ato representado por seu Diretor Executivo Cláudio Augusto Rotolo, e o Vice Presidente Yongdong Jiang e, do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO**, atual denominação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 61.651.675/0001-95, com endereço na Rua São Bento, nº 413, Centro, São Paulo/SP, CEP 01011-100, telefone (11) 3188-5200, e-mail: sindicato@spbancarios.com.br, representado por sua Presidenta, Sra Neiva Maria Ribeiro dos Santos, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx e a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO – CONTRAF/CUT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.847.291/0001-05, com endereço na EQS 314/315 – Bloco A –Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70383-400, representada por sua Presidenta Juvandia Moreira Leite, inscrita no CPF sob nº. xxxxxxxxxxxx, assina em nome próprio e por procuração representando as seguintes entidades sindicais: Sindicato dos Bancários de Ribeirão Preto e Região, Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro no Estado do Ceará, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financiários do Município do Rio de Janeiro, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, Financiários e Empresas do ramo financeiro de Curitiba e Região, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Blumenau e Região e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília, doravante denominados **SINDICATOS**, como resultado da manifestação de vontade ocorrida em assembleia extraordinária realizada na data de [REDACTED], conforme cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

O presente instrumento coletivo de trabalho (“Acordo”) dispõe sobre o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho adotado pelo Banco/Financeira, consoante o disposto no § 2º, do artigo 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e no artigo 31 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, e no artigo 77 da Portaria MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021, com as alterações da Portaria MTP nº 1.486, de 03 de junho de 2022.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Parágrafo Primeiro: O presente Acordo não tem como objetivo o reconhecimento ou negociação de Banco de Horas e/ou Compensação de Jornada, tampouco a anotação de ponto por exceção à jornada regular de trabalho.

Parágrafo Segundo: O presente Acordo é plenamente aplicável a todos os elegíveis ao Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, que representam na data da assinatura XXX (.....) empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONTROLE DE JORNADA

O Banco/Financeira manterá Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente “**Sistema de Ponto Eletrônico**”, para controle da jornada de trabalho de seus empregados elegíveis.

Parágrafo Único: O registro do ponto será realizado por meio de sistema em computadores dos empregados conectados à rede do Banco/Financeira ou através de tablets disponíveis nas instalações da instituição financeira, sendo vedada a marcação fora das suas dependências e por qualquer outro meio, salvo quando adotado o regime de teletrabalho ou trabalho remoto aos empregados, observadas as condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária 2022/2024. Assim, apenas e tão somente nessas hipóteses o registro eletrônico da jornada poderá ser feito fora do local do empregador.

CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS E CONDIÇÕES

O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

- a) restrições de horários às marcações do ponto;
- b) marcações automáticas do ponto, tais como horário predeterminado ou horário contratual;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DO SISTEMA DO PONTO ELETRÔNICO

O Sistema de Ponto Eletrônico adotado pelo Banco/Financeira deverá reunir também as seguintes condições:

- a) Encontrar-se disponível sempre no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) Permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) Possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, enquanto perdurar a relação empregatícia, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas, as quais ficarão disponíveis ao empregado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- d) Permitir à fiscalização, quando solicitado, por meio da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA - DO ACESSO AO SISTEMA PELO SINDICATO

Fica assegurado ao Sindicato, por meio dos seus representantes ou técnicos, o acesso ao Sistema de Ponto Eletrônico mantido pelo Banco/Financeira, sempre que houver dúvida ou denúncia de que o seu uso esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

Parágrafo Primeiro: O acesso ao Sindicato será concedido por meio de visitas (presenciais ou virtuais) para conferir o sistema e consultar os empregados sobre o seu devido funcionamento, sendo certo que tais visitas deverão ser realizadas mediante agendamento prévio com representantes da instituição financeira.

Parágrafo Segundo: Em caso de negativa do Banco/Financeira ou, realizada a visita não se dissipe a dúvida ou se constate irregularidade no sistema, que não seja sanada ou corrigida no prazo de 30 dias, o Sindicato poderá denunciar o acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES

Qualquer mudança a ser realizada no Sistema de Ponto Eletrônico, exceto atualizações e manutenções necessárias, deverá ser previamente comunicada e ajustada com o Sindicato, informando as alterações técnicas a serem realizadas e indicando razões que as justificam, de modo que somente poderá ser revisto por mútuo acordo entre as partes.

Parágrafo Único: Alterações unilaterais por parte do Banco/Financeira, salvo para atualização e manutenção do sistema ou layout do aplicativo, não estarão abrangidas por este Acordo e, caso ocorram, sejam comprovadas e não justificadas, considerar-se-á denunciado o presente instrumento coletivo, cessando os seus efeitos para o cumprimento do permissivo da Portaria MTP nº 671/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANOTAÇÃO CORRETA DA JORNADA DE TRABALHO

O Sistema de Ponto Eletrônico, ora instituído, deverá registrar corretamente os horários de entrada e saída de todos os empregados sujeitos a controle de jornada, observando-se o disposto no artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, obrigatoriamente, possibilitar a emissão dos seguintes documentos: AEJ (Arquivo Eletrônico de Jornada) e SDDT Arquivo Fonte de Dados Tratados.

Parágrafo Único: O Banco/Financeira se compromete a cumprir e fazer cumprir as regras e condições pactuadas, nos termos da Portaria MTP nº 671/21, sendo o Sindicato isento de qualquer ônus ou consequências, caso tais condições venham a ser descumpridas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ATENDIMENTO À PORTARIA MTP Nº 671/21

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico do Banco/Financeira atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

artigo 77 da Portaria MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021, com as alterações da Portaria MTP nº 1.486, de 03 de junho de 2022.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA DO ACORDO

A denúncia do Acordo, se necessária, será feita nos termos da legislação aplicável, após as tentativas de solução negociada.

CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO OU REVOGAÇÃO

A revisão ou revogação total ou parcial do presente Acordo deverá ser efetuada por mútuo entendimento entre as partes, e aprovada em assembleia convocada pelo Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único: Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento das regras constantes deste Acordo, as partes estabelecem que a judicialização será precedida sempre de negociação coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTA

O não cumprimento das cláusulas ora pactuadas por esse instrumento, implicará na multa correspondente ao valor prefixado de R\$ 48,31 (quarenta e oito reais e trinta e um centavos), a ser suportado pela parte infratora, que será devida, por ação, em favor do litigante, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Na hipótese de ser necessária a judicialização, esta será obrigatoriamente precedida de negociação coletiva, conforme condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária 2022/2024, sendo que, eventual ação deverá ser proposta perante uma das Varas do Trabalho nas respectivas bases territoriais dos sindicatos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACESSO AOS EMPREGADOS E DAS CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO

O Banco/Financeira se compromete a apoiar e facilitar ao SINDICATO, o acesso aos empregados, de forma virtual ou presencial, para a apresentação da entidade sindical, campanhas de sindicalização e informes gerais de interesse da categoria dos bancários e dos financiários.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

São Paulo, XX de Novembro de 2023.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO,
OSASCO E REGIÃO**

Neiva Maria Ribeiro dos Santos

Presidenta

CONTRAF – CONFEDERAÇÃO NACIONAL TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

Juvandia Moreira Leite

Presidenta

CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A – CCB BRASIL

Cláudio Augusto Rotolo

Diretor Executivo

Yongdong Jiang

Vice Presidente

CCB BRASIL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Yongdong Jiang

Vice Presidente